



Rio de Janeiro 24 de Março de 2026

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Sessão Pública 90003/2026

O2 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DIGITAL LTDA. pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, sob o nº 08.706.548/0003-25, com sede estabelecida na Avenida Rio Branco, nº 01 – sala 2005 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.090-003, representada conforme seus estatutos sociais, vem respeitosamente à presença de V. Sra. e apresenta seu recurso administrativo relativo a sua inabilitação, na forma prevista em Lei e em acordo às regras deste edital

1. SÍNTESE DAS RAZÕES

A proposta da recorrente, teve desclassificação sumária, informada pelo chat, sem que fosse aberto procedimento de diligência e baseado em argumentos sem sentido.

Nos é constrangedor fazer esse recurso por não acreditar na sinceridade de sua avaliação visto que nossa proposta foi objeto de rápido e sumário processo que é o que nos parece o possível destino deste recurso.

Apesar disso, cabe-nos relatar e recorrer a essa comissão requerendo a revisão de nossa desclassificação.

Através do chat foram informados os seguintes motivos para desclassificação:

- O equipamento não atende a performance exigida
- O equipamento não atende ao tamanho máximo



2. A OFERTA IBM STORAGE CEPH

A oferta da recorrente é a solução mais completa e clássica para armazenamento de objetos. Trata-se de uma solução baseada no IBM Storage CEPH suportada pelos servidores LENOVO, empresa parceira da IBM nessa solução.

É uma oferta de fabricante com suporte integral do fabricante e o CEPH é o produto que define o que é funcionalidade para armazenamento de objeto para o mercado.

Não existe o que se possa criticar sobre essa oferta.

3. DO NÃO ATENDIMENTO DA PERFORMANCE

Como citamos, nossa argumentação será muito constrangedora e não podemos evitar.

A mensagem no chat tem como texto:

Em relação ao requisito "1.1.2.4 Os equipamentos devem comportar, conjuntamente, a capacidade de transferência de ao menos 5GB/s sustentados em cenário de 100% PUT (100% de escrita), considerando-se o cenário seguinte: 1.1.2.4.1. 100% PUT (100% de escrita) em uso de protocolo S3; 1.1.2.4.2. arquivos com tamanho médio de 8MiB

1.1.2.4.3. uso ativo de criptografia;", informa-se que a proposta não veio acompanhada de comprovação do sizing, e assim sendo entende-se que faltou documentação essencial para a comprovação de requisito central do Termo de Referência. A referida comprovação deveria ser feita por documento emitido pelo fabricante da solução, e deveria considerar todos os fatores detalhados no requisito do Termo de Referência

Considerando-se todo o exposto, em razão do não atendimento atestado objetivamente pelo item 1 supracitado, sugere-se pela desclassificação da referida licitante, uma vez que não haveria como se sanar o referido ponto por meio de diligências adicionais sem que a proposta fosse alterada, uma vez que no item 1 constatou-se a evidência do não atendimento (e não ausência de evidência de atendimento).



Conforme apresentado no documento: SizingReport_CLDF_CephCluster.xlsx

A solução atinge mais do que o dobro da performance exigida

Cluster Ceph Capacity	Total
Usable capacity (TB)	246
Used capacity, required (TB)	195
Buffer capacity (TB)	51
Buffer capacity (%)	26.15
Installed raw capacity (TB)	737

Cluster aggregate throughput estimation	Total
Aggregate read throughput (MB/s)	48500
Aggregate write throughput (MB/s)	12800

Atinge 12.800 MB/s de escrita

Em relação ao uso de criptografia, conforme comprovações apresentadas no PAP, os discos utilizados são SED e fazem criptografia no próprio disco. Não existe qualquer impacto na performance para essa utilização.

Cabe destacar que a planilha de PAP mostra que estes itens são comprovados nesse relatório e que esta é uma ferramenta oficial do fabricante IBM.

1.1.2.2.3.2.	na perda completa de uma unidade controladora, mais uma unidade de armazenamento das controladoras remanescentes, o cluster deve manter a durabilidade de todos os arquivos e objetos armazenados no cluster, e suas versões em todos os buckets com versionamento habilitado;	https://www.ibm.com/docs/en/storage-ceph/9.9.0?topic=components-replication	
1.1.2.3.	Cada controladora deverá operar com pelo menos 2 fontes de energia redundantes e independentes, que possibilite o funcionamento normal dos módulos, sem prejuízo de nenhuma funcionalidade, no caso de uma das fontes de alimentação manifestar algum tipo de falha, com possibilidade de troca a quente.	https://www.ibm.com/docs/en/storage-ceph/9.9.0?topic=components-high-availability	
1.1.2.4.	Os equipamentos devem comportar, conjuntamente, a capacidade de transferência de ao menos 5GB/s sustentados em cenário de 100% PUT (100% de escrita), considerando-se o cenário seguinte:	LENOVO_CephReadyNodes.xlsx	Aba Summary
1.1.2.4.1.	100% PUT (100% de escrita) em uso de protocolo S3;	SizingReport_CLDF_CephCluster.xlsx	Aba Summary
1.1.2.4.2.	arquivos com tamanho médio de 8MiB;	SizingReport_CLDF_CephCluster.xlsx	Aba Summary
1.1.2.4.3.	uso ativo de criptografia;	SizingReport_CLDF_CephCluster.xlsx	Aba Summary
1.1.2.5.	Todos os componentes adicionais fornecidos deverão possuir alta disponibilidade, com resiliência da solução em relação à indisponibilidade de uma unidade do respectivo componente adicional, de modo que a indisponibilidade de uma unidade de qualquer componente adicional fornecido não interrompa o funcionamento da solução;	https://www.ibm.com/docs/en/storage-ceph/9.9.0?topic=components-replication https://www.ibm.com/docs/en/storage-ceph/9.9.0?topic=components-high-availability https://www.ibm.com/docs/en/storage-ceph/9.9.0?topic=gateways-s3abi/multi-high-availability-ceph-management https://www.ibm.com/docs/en/storage-ceph/9.9.0?topic=deployment-high-availability-ceph-object-gateway	

A ferramenta da IBM não mostra a performance com ou sem a criptografia habilitada porque a criptografia é feita pelos discos e desta maneira sempre estará ativa e feita pelos discos.

Desta maneira não foi feita uma análise correta da proposta e foram apontados erros inexistentes.

4. O EQUIPAMENTO EXCEDE O TAMANHO MAXIMO

"seguem os pontos técnicos avaliados pela equipe de planejamento: Em relação ao requisito 1.1.2.12 "Devem ser entregues equipamentos de armazenamento tipo rack ou blade, sendo que o conjunto dos equipamentos entregues deve ser de até 10U no total, devendo ser capaz de instalação em até dois blocos de até 6U cada para racks padrão 19" e demais especificações comuns deste documento;", informa-se que o requisito do total de até 10U não está atendido, tendo-se em vista que a proposta é composta por 6 servidores, cada qual com 2U, totalizando 12U."

Conforme CLARAMENTE especificado, a solução não pode ter mais que 10U, mas pode ser acomodada em 2 blocos de 6U.

Este é o caso do nosso produto.

Nossa solução não excede o máximo de 10U, porque pode ser acomodada em 2 blocos de 6U, conforme permitido pelo edital.

Desta maneira nossa solução ATENDE à especificação do item 1.1.12. O texto diz que o tamanho máximo é 10U mas que podem ser usados 2 blocos de 6U.

5. DA ANÁLISE APRESSADA DA PROPOSTA DA RECORRENTE

Um dos princípios fundamentais da lei de licitações é a isonomia. Cremos não haver dúvidas disso.

A questão da performance poderia ter sido clarificada rapidamente com uma diligência, visto que nosso documento de Ponto a Ponto indicava que a especificação estava atendida e comprovada. Se a informação não foi encontrada, a diligência, mesmo que feita através de CHAT, teria resolvido isso.



Igualmente a questão do tamanho da solução. Conforme está explicitamente no mesmo documento de Ponto a Ponto, mostramos que a solução será acomodada em 2 blocos de 6U, conforme está permitido no edital.

Frente a essas comprovações não vemos outro caminho senão uma diligência simples e rápida para clarificar as questões técnicas.

Aliás, a licitante Bull teve a oportunidade de oferecer explicações técnicas sobre sua proposta através de duas diligências.

Considerando a diferença de quase R\$2.000.000,00, 33% do valor total, não caberia uma diligência?

Não é o objetivo do certame a economicidade do órgão?

6. CONCLUSÕES

Conforme respondemos, nossa proposta não tem os problemas apresentados como justificativa para sua desclassificação.

A análise técnica não mostrou qualquer problema com nossa oferta, que é a melhor solução de armazenamento de objeto do mercado.

Foi relacionado como problema o não atendimento do tamanho da solução, contudo, mostramos que estamos certos, o edital permitia o tamanho que oferecemos. O edital permitia 2 blocos de 6U.

Sobre a comprovação de performance, conforme explicamos, a análise está equivocada. Apresentamos o documento e os números de performance estão em acordo com o edital. Isso é uma situação difícil, visto que não temos mais o que comprovar. Já está comprovado. Nós atingimos a performance.

Não existe razão para desclassificação. Solicitamos a correção do erro de nossa habilitação.

Além disso, é evidente que o certame não resultou seleção de uma oferta de maior economicidade para o órgão e isso vai contra o interesse público.



A proposta habilitada é 33% superior à nossa proposta. São quase R\$2.000.000,00 que serão pagos a mais, cujo único motivo real é que o órgão técnico entende que não pode ter 2 Rack Units a mais, sendo que mostramos que o edital permite 2 blocos de 6U e nós atendemos a isso.

O tamanho máximo de 10RU não faz parte do edital. O que está escrito é que continuamente a solução não pode ter mais do que 10RU e pode ser em 2 blocos de 6RU. É isso o que está no TR.

Pede e espera deferimento.

MARCOS ARINO
MOTTA DE
OLIVEIRA:7111773373
4

Assinado de forma digital
por MARCOS ARINO MOTTA
DE OLIVEIRA:71117733734
Dados: 2026.04.06 15:20:14
-03'00'

Marcos Arino Motta de Oliveira
Sócio-Diretor